PROJETO DE LEI Nº 67/2026

Institui o Selo "Empresa Amiga do Jogo Responsável", destinado a reconhecer empresas privadas que promovam ações de conscientização e prevenção à ludopatia, às apostas de risco e ao superendividamento dos trabalhadores no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Selo "Empresa Amiga do Jogo Responsável", destinado a reconhecer empresas privadas que desenvolvam ações de informação, prevenção e conscientização sobre os riscos associados às apostas esportivas, jogos de azar online, ludopatia e superendividamento.

Art. 2º O Selo "Empresa Amiga do Jogo Responsável" será concedido às empresas que adotarem iniciativas voltadas à orientação e conscientização de seus colaboradores sobre:

I – os riscos financeiros associados às apostas e jogos de azar;
II – os impactos psicológicos e sociais da ludopatia (vício em jogos);
III – os riscos do endividamento e do superendividamento das famílias;
IV – a importância da educação financeira e do consumo responsável.

Art. 3º Para obtenção do selo, as empresas poderão adotar, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de palestras educativas ou campanhas internas de conscientização;
II – divulgação de materiais informativos em murais, intranet ou canais internos de comunicação;
III – promoção de programas de educação financeira voltados aos trabalhadores;
IV – inclusão de mensagens de alerta sobre os riscos das apostas em campanhas institucionais internas;
V – apoio a iniciativas de prevenção à ludopatia e ao superendividamento.

Art. 4º O Selo "Empresa Amiga do Jogo Responsável" poderá ser utilizado pelas empresas reconhecidas em:

I – materiais institucionais;
II – campanhas publicitárias;
III – sites e redes sociais;
IV – comunicações corporativas.

Art. 5º A concessão do selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada mediante comprovação da continuidade das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os critérios para concessão, renovação e eventual suspensão do selo.

Art. 7º O Município poderá promover campanhas públicas de divulgação das empresas certificadas, com o objetivo de incentivar a responsabilidade social empresarial e ampliar as ações de prevenção à ludopatia e ao superendividamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de março de 2026.

ISABELA SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O crescimento das plataformas de apostas esportivas e jogos digitais de azar tem provocado impactos sociais relevantes, incluindo o aumento de casos de endividamento, superendividamento e dependência comportamental associada ao jogo, conhecida como ludopatia**.**

Grande parte da população economicamente ativa encontra-se inserida no ambiente corporativo, o que torna as empresas importantes espaços para a promoção de ações educativas voltadas à saúde financeira e ao consumo responsável**.**

Nesse contexto, políticas públicas que estimulem a participação do setor privado na disseminação de informações preventivas podem contribuir significativamente para a redução dos riscos associados às apostas, especialmente no que se refere ao comprometimento da renda familiar e ao agravamento de situações de vulnerabilidade econômica.

A criação do *Selo "Empresa Amiga do Jogo Responsável"* busca reconhecer e incentivar empresas que adotem práticas de responsabilidade social voltadas à conscientização de seus trabalhadores sobre os riscos das apostas e do superendividamento.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios da defesa do consumidor e da prevenção **ao** superendividamento, previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**,** especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 14.181/2021, bem como nas competências do Município para promover políticas de educação social, proteção ao consumidor e promoção do bem-estar coletivo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Salvador**.**

Dessa forma, o presente projeto visa fortalecer a cultura de responsabilidade social empresarial, educação financeira e prevenção à ludopatia, contribuindo para a proteção da saúde financeira das famílias e para o desenvolvimento social do Município de Salvador.

Salvador, 17 de março de 2026.

ISABELA SOUSA